



Emenda à Lei Orgânica do Município nº 43, de 31 de agosto de 2005

(Dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei Orgânica do Município)

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O “caput” do art. 142 e os incisos II e III do art. 209, todos da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142. A elaboração e a execução da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual e plurianual obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, nas normas gerais de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Art. 209.

I -

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para vigorar no exercício seguinte será encaminhado à Câmara Municipal até oito meses antes do encerramento do exercício anterior e devolvido à sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária para vigorar no exercício seguinte será encaminhado à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido à sanção até o encerramento da sessão legislativa”.

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Isabel, 31 de agosto de 2005.

SILVÉRIO JOSÉ CHICARINO DA SILVA
Presidente

JOAB TADEU DA SILVA
1º Vice-Presidente

RODRIGO BUTTERBY
1º Secretário

JOSÉ ELOI BARBOSA
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

BENEDITO PAULO FURMANKIEWICZ FRÚGOLI
Secretário Administrativo